



Ofício n.º -  
Assunto -  
Serviço -

# Prefeitura Municipal de Matipó

MINAS GERAIS

LEI Nº 504

Autoriza a insenção do Imposto Prédial aos proprietários de Prédios.

O povo do município de Matipó, por seus representantes decretou eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a fazer senção de IMPOSTO PRÉDIAL, durante três (3) anos, aos proprietários de prédios construídos a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1970.

Art. 2º - Os proprietários de prédios já construídos na data citada, terão direito a insenção de imposto prédial nos exercícios de 1972 e 1973.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução da Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Matipó, em 02 de abril de 1971

---

PREFEITO MUNICIPAL

---

SECRETÁRIO